

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Vinculado ao Processo de Licitação nº 004/2025 - Dispensa de Licitação nº 004/2025

PUBLICADO em:

15 105 125

Ass.: Successful de Vereadores

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS E A EMPRESA MATEMIDIA JORNAIS E CANAIS DIGITAIS INTEGRADOS LTDA. PARA A CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE PUBLICIDADE DE CONTEÚDO DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DOS ATOS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BORGES, EM JORNAL IMPRESSO COLORIDO E OU PRETO BRANCO, INCLUINDO ENTREVISTAS, REGISTROS FOTOGRÁFICOS, PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA, COBERTURA DE **EVENTOS** OUTROS, REFERENTE 1/2 PÁGINA QUINZENAL, COM 12 EXEMPLARES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, Campos Borges/RS, telefone contato: (54) 3326-1152, endereço eletrônico: camara@camaracamposborges.rs.gov.br, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, documento de identidade nº 2080800143 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 974.324.900-15, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 1.350, bairro centro, na Cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominada

LEGISLATIVO MUNICIPALITY

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MATEMIDIA JORNAIS E CANAIS DIGITAIS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 60.735.203/0001-58, com sede na R Int. Leonardo Zefrim, n. 53, Bairro São Jorge, na cidade de Espumoso – CEP: 99.400-000, por seu representante legal GEMERSON ROGERIO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade (RG) n. 8053387811-RS, inscrito no CPF n. 645.329.680-20, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n. 170, na cidade de Espumoso/RS, ao final assinado, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, na melhor forma de direito e nos termos da Dispensa de Licitação n. 004/2025 Processo de Licitação 004/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de publicidade de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social, dos atos e atividades institucionais do Poder Legislativo de Campos Borges, em jornal impresso colorido e ou preto e branco, incluindo entrevistas, registros fotográficos, publicação de editais, avisos de utilidade pública, cobertura de eventos e outros, referente 1/2 página quinzenal, com 12 exemplares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal contratado é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anuais.

2.2. Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto pela CONTRATANTE da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do serviço do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.103.498,81
Câmara Municipal e Unidade Subordinadas	R\$ 1.103.498,81
Manutenção das atividades do Poder Legislativo	R\$ 953.498,81
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 33.515,12
	Câmara Municipal de Vereadores Câmara Municipal e Unidade Subordinadas Manutenção das atividades do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Direitos da CONTRATANTE:
- 4.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 4.2. Direitos da CONTRATADA:
- 4.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 4.2.2. Extinção do contrato, nas hipóteses previstas no art. 137, § 2°, da Lei Federal n. 14.133/21.
- 4.3. Obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

- 4.3.1. Fornecer informações e dados necessários para a execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3.2. Garantir o pagamento dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- 4.3.3. Colaborar com a CONTRATADA para a resolução de eventuais problemas técnicos ou de segurança, fornecendo o acesso necessário às suas infraestruturas de TI;
- 4.3.4. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que venha a ocorrer.
- 4.4. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a:

- 4.4.1. Entregar os serviços de publicidade em jornal impresso conforme descritos no objeto;
- 4.4.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;
- 4.4.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato a Servidora Josieli Morais, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Agente Administrativo Nível II da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.
- 4.4.4. Garantir a estabilidade e segurança dos serviços de publicidade em jornal impresso, incluindo a implementação de medidas de segurança cibernética adequadas para a proteção de dados sensíveis;
- 4.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS/HIPOTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Constituem motivos para a extinção do contrato:
- 6.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 6.1.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:
- 6.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Administração;
- 6.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 6.3.1. Devolução da garantia;
- 6.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 6.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 6.4. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por indenizar a CONTRATANTE por eventuais danos causados pela falha na prestação dos serviços ou vazamento de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- 7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

- 7.3. Suspensão temporária do contrato, por até 30 (trinta) dias, para a correção de falhas no serviço prestado;
- 7.4. Rescisão contratual, em caso de falhas repetidas que não sejam corrigidas no prazo acordado.
- 7.5. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 7.6. As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte inadimplente por perdas e danos causados à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos Borges/RS, 15 de maio de 2025.

IVO TIARAJU BORBA DE TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA:97432490015

Assinado de forma digital por IVO OLIVEIRA:97432490015

Dados: 2025.05.15 11:29:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS - CONTRATANTE IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

> MATEMIDIA JORNAIS E **CANAIS DIGITAIS INTEGRADOS** LT:60735203000158

Assinado de forma digital por MATEMIDIA JORNAIS E CANAIS DIGITAIS INTEGRADOS LT:60735203000158 Dados: 2025.05.15 13:57:05 -03'00'

MATEMIDIA JORNAIS E CANAIS DIGITAIS INTEGRADOS LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: André Seandro Riberro CPF: 48600250.87
Nome: Jucimaro das 5. Taledo CPF: 975513500/63